

“Dispõe sobre vigilância armada 24 (vinte quatro) horas nas agências bancárias públicas e privadas, e cooperativas de crédito no Município de Campo Largo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Campo Largo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os bancos públicos e privados e as cooperativas de crédito com sede no Município de Campo Largo manterão, em suas agências, vigilância armada diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que trata o caput desse Artigo deverão permanecer no interior da instituição, em local seguro, onde possam se proteger em decorrência de eventuais sinistros, de posse do botão de pânico e terminal telefônico, para possível acionamento rápido policial.

§ 2º O botão de pânico citado no § 1º desse Artigo deverá bipar a sala de operações da Polícia Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar a sirene de alto volume no lado externo da agência, chamando a atenção de transeuntes, e afastando, de forma preventiva, toda e qualquer ameaça de delinquência.

8568/21
06/01/2022
(c)

Art. 2º Conceitua-se vigilante os profissionais adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

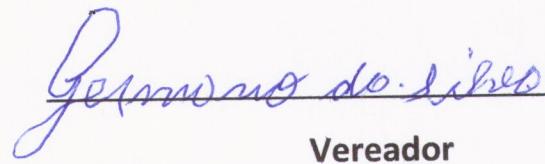
Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator uma advertência com a cessão de prazo nunca superior à 90 (noventa) dias para adequação e cumprimento da exigência. Transcorrido o prazo concedido e verificado o descumprimento da exigência, será aplicada uma multa diária equivalente à 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Campo Largo). Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º O Poder Executivo determinará o(s) órgão(s) responsável(eis) pelas providências administrativas de fiscalização.

Art. 5º As agências bancárias e as cooperativas de crédito tem 90 (noventa) dias, a contar a partir da data da publicação desta Lei, para se adequarem às exigências nela contidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 06 de Outubro de 2021



Vereador

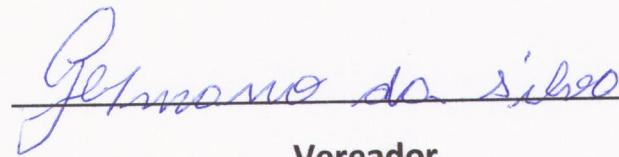
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Todos os bancos possuem Caixa Eletrônico, e dia e noite o cidadão faz uso deste serviço, a guarda armada 24 horas garantirá a segurança de seus usuários e a proteção dos mesmos no período em que o cidadão estiver fazendo uso dos caixas eletrônicos principalmente no período noturno.

Em resumo esse projeto de lei garantirá a tranquilidade e a segurança de seus usuários, que são nosso povo, onde nós os representamos neste parlamento.

Campo Largo, 06 de outubro de 2021.



Vereador